

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 108/2018

Processo Disciplinar — Notificação de Acusação

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, na sua atual redação, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado as notificações por carta registada com aviso de receção para a morada conhecida, fica por este meio notificado Luís Miguel Bacelar Moreira Leão, técnico superior da Divisão de Prevenção e Controlo Ambiental, da Direção de Serviços do Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar instaurado por Despacho da Senhora Vice-Presidente da CCDRN, datado de 31 de outubro de 2017.

Mais, fica notificado de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214.º dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes e consultar o processo a qualquer hora do expediente, no 2.º piso do Edifício D da CCDRN.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

311008486

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 109/2018

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 29 de novembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria da Conceição Nabais, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDRLVT, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data do despacho.

13 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

311002629

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 110/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, aberto pelo Aviso n.º 13177/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, com o trabalhador David José Romero do Carmo, com efeitos a 1 de dezembro de 2017, tendo o mesmo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível, previstos na tabela remuneratória única.

14 de dezembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

311002053

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 124/2018

Ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (PO-AAP) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de maio, assistiram objetivos de índole essencialmente preventiva, justificados pelo impacto que iria ser gerado pela concretização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, nomeadamente as transformações em termos físicos, microclimáticos e naturais, e também as transformações socioeconómicas decorrentes da disponibilização do recurso de água e da criação de um plano de água com uma extensão sem precedentes no território nacional.

Com o primeiro enchimento da albufeira de Alqueva, passou a existir um conhecimento das efetivas condições de natureza biofísica, paisagística, socioeconómica e ambiental criadas, a justificar a necessidade de reavaliar a estratégia definida para a área de intervenção do referido plano especial de ordenamento do território e, assim, proceder à sua revisão, a qual veio a ser aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto.

Em cumprimento da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — que obrigam à recondução, dentro de um dado prazo, dos planos especiais a programas especiais, desprovidos estes da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos transitivamente dispõem —, urge dar início aos trabalhos tendentes à referida recondução.

Por outro lado, a experiência da aplicação do plano revisto tem vindo a demonstrar que algumas das soluções que encerra se manifestam desajustadas, mormente em face da atual realidade socioeconómica.

A tarefa que agora se enceta traduz-se, assim, na reponderação da estratégia e das soluções contidas no POAAP à luz quer do atual conhecimento sobre as realidades a disciplinar, quer do quadro normativo vigente, na perspetiva da salvaguarda dos recursos e valores naturais em presença e da utilização sustentável do território.

Os moldes a seguir na elaboração do Programa Especial das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, conjugados com os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, justificam a sujeição do Programa à avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — A elaboração do Programa Especial das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (PEAAP).

2 — Estabelecer que o PEAAP tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão das albufeiras e das zonas terrestres de proteção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Incorporar no PEAAP os objetivos de proteção estabelecidos no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, devendo ser observado o disposto no n.º 4 do seu artigo 11.º

4 — São objetivos da elaboração do PEAAP:

a) Assegurar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização dos planos de água e normas e diretrizes para os usos e atividades a desenvolver na zona envolvente das albufeiras;

b) Definir regimes de salvaguarda que permitam gerir a área de intervenção do programa, de acordo com a proteção e valorização ambientais e com as finalidades principais das albufeiras;

c) Identificar as zonas dos planos de água mais adequadas para a conservação dos recursos naturais e as zonas mais aptas para atividades de recreio e lazer, providenciando os termos da compatibilidade e da complementaridade entre as diversas utilizações;

d) Definir a capacidade de carga, que garanta o bom estado da massa de água (potencial ecológico e estado químico) e permita a identificação de normas e diretrizes para o uso e ocupação do solo orientadoras do planeamento municipal para uma gestão da área objeto do programa numa perspetiva dinâmica e interligada;

e) Garantir a aplicação do quadro normativo vigente, no que respeita à gestão dos recursos hídricos e aos regimes territoriais especiais;

f) Garantir a articulação com outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional, intermunicipal ou municipal, aplicáveis na área de

intervenção, nomeadamente com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do PEAAP compreende os planos de água e as zonas terrestres de proteção, com uma largura máxima de 1000 m, contados a partir da cota do nível de pleno armazenamento das albufeiras, a definir pelo programa, abrangendo os concelhos de Alandroal, Elvas, Évora, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Vidigueira e Vila Viçosa.

6 — Cometer à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a elaboração do PEAAP.

7 — Sujeitar a elaboração do PEAAP a avaliação ambiental.

8 — Estabelecer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a comissão consultiva integra um representante das seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- c) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- e) Turismo de Portugal, I. P.;
- f) Direção-Geral do Património Cultural;
- g) Direção Regional de Cultura do Alentejo;
- h) Câmara Municipal do Alandroal;
- i) Câmara Municipal de Elvas;
- j) Câmara Municipal de Évora;
- k) Câmara Municipal de Moura;
- l) Câmara Municipal de Mourão;
- m) Câmara Municipal de Portel;
- n) Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- o) Câmara Municipal de Serpa;
- p) Câmara Municipal de Vidigueira;
- q) Câmara Municipal de Vila Viçosa;
- r) Empresa de Desenvolvimento e InfraEstruturas do Alqueva, S. A.

9 — Estabelecer que a ATLA — Associação Transfronteiriça do Lago Alqueva pode participar, como convidada, nas reuniões da comissão consultiva, sendo convocada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

10 — Determinar que o funcionamento da comissão consultiva deve ser definido por um regulamento interno, a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual deverá estabelecer as normas de funcionamento, designadamente no que se refere à periodicidade e ao modo de convocação das reuniões e à elaboração das respetivas atas.

11 — Estabelecer que a elaboração do PEAAP, incluindo a correspondente avaliação ambiental, esteja concluída no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

18 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311006217

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 125/2018

Considerando que:

O cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio se encontra vago, em virtude de a respetiva titular ter sido nomeada como membro do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil;

Atento o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, «Os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional [...] ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação»;

Nos termos do n.º 3 do mesmo preceito normativo, «Quando os membros dos gabinetes se encontrarem, à data da designação, investidos em cargo ou funções públicas de exercício temporário, por virtude da lei, ato ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício de funções no gabinete suspende o respetivo prazo ou exercício»;

De acordo com o artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, «A comissão de serviço suspende-se por quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição».

Considerando, ainda, que o normal funcionamento da referida unidade flexível é essencial para garantir a prossecução das atividades cometidas à Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio, onde a mesma se insere, e sendo expectável que o impedimento do titular do correspondente cargo de direção intermédia persista por mais de sessenta dias, torna-se necessário proceder à nomeação, em regime de substituição, do chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 26.º-A e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio, em regime de substituição e com efeitos a reportados a 29 de novembro de 2017, a técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, licenciada Kátia Barreto Fernandes, para exercer o cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio.

A licenciada Kátia Barreto Fernandes reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este despacho.

30 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.

Nota curricular

Kátia Barreto Fernandes

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2000.

Formação complementar mais relevante:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo ex-Instituto Nacional de Administração, 2004.

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território.

Experiência profissional:

De 1 de outubro de 2013 a 31 de agosto de 2015, chefe de divisão da Divisão de Recursos Humanos, Património e Logística da Direção-Geral do Território, em regime de substituição.

De 7 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2012, chefe de divisão da Divisão de Gestão Logística e Patrimonial do ex-Instituto Geográfico Português.

De 1 de fevereiro de 2007 a 6 de setembro de 2009, coordenadora da Divisão de Gestão Logística e Patrimonial do ex-Instituto Geográfico Português.

Entre 2003 e 2004, e após aprovação no curso de Estágio no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, exercício de advocacia.

311003041

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária
e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 126/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, cessa funções, a seu pedido, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, dirigente intermédio de 1.º grau, Cristina Maria Carvalho Matos Silva, para o qual havia sido designada em regime de substituição através do Deliberação 3/2013, de 4 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3.

A referida cessação de funções produz efeitos a 31 de dezembro de 2017.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

311008867